



PROJETO DE LEI Nº DE 2019

(Da Sra. MARA ROCHA)

Estabelece isenção do Imposto de Importação sobre próteses articulares e equipamentos de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência e determina o estabelecimento de procedimentos simplificados para a importação dos referidos produtos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece isenção de Imposto de Importação sobre as próteses articulares e equipamentos de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência e determina o estabelecimento de procedimentos simplificados para a importação dos referidos produtos.

Art. 2º O art. 15 do Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos:

Art. 15

.....
XIII às próteses articulares classificadas na subpsoição 9021.31 da Nomenclatura Comum do Mercosul.

XIV às cadeiras de rodas e outros veículos para pessoas com incapacidade, classificadas na posição 8713 da Nomenclatura Comum do Mercosul.

.....(NR)



Art. 3º O Poder Público estabelecerá procedimentos simplificados para a importação das próteses articulares e equipamentos de acessibilidade de que tratam os incisos XIII e XIV do art. 15 do Decreto-Lei nº 37, de 1966, quando realizada diretamente por usuários dos referidos produtos.

Art. 4º. Esta lei entrará no primeiro dia do ano subsequente ao de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os impostos alfandegários aplicados sobre a importação de próteses articulares e demais equipamentos de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiências é um impedimento à plena inclusão dos portadores de deficiência no Brasil.

O presente projeto visa corrigir essa cruel distorção, garantindo dignidade aos deficientes e acesso a equipamentos que permitam a acessibilidade prometida em diversos diplomas legais. Lembramos que o Brasil já adota uma série de isenções para que os deficientes possam adquirir automóveis.

Não adianta garantir o direito de o deficiente possuir um automóvel, dando-lhe a devida isenção de impostos, se não faz o mesmo em relação a compra de próteses ou cadeira de rodas, principalmente, aquelas motorizadas, que custam caro e são inacessíveis para muitos que delas necessitam

Entendo que a isenção do imposto de importação não causará grandes prejuízos ao erário público e, de forma inversa, garantirá àqueles que possuem alguma deficiência física, o acesso a equipamentos modernos e que, lhe garantirão plena integração social. De igual forma, sugerimos, ainda, a adoção de sistemática simplificada de importação de próteses e equipamentos de acessibilidade por parte de seus usuários

E, por entendermos meritória tal iniciativa, solicitamos o apoio das Sras. e Srs. Parlamentares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2019

MARA ROCHA



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputada Federal – PSDB/AC